



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Agosto/2011

Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis

(PORTARIA INMETRO n.º 117 de 2009)

(Código: 3430)

MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE:

CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE TANQUES AÉREOS DE ARMAZENAMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E OUTROS COMBUSTÍVEIS CONTEMPLADOS PELA PORTARIA INMETRO 117/2009

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definição
4. Responsabilidade
5. Siglas
6. Referências
7. Condições Gerais
8. Documentos Necessários
9. Metodologia
10. Anexo

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro 117/2009.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações para Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis, conforme previsto na Portaria Inmetro nº 117/2009.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

Autorização dada pelo Inmetro ao solicitante, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC e de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento pertinente, quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos, serviços e sistemas regulamentados pelo Inmetro. De acordo com a Portaria nº 73/2006 o uso do selo é restrito a objetos que tenham sido avaliados com base em Programas de Avaliação da Conformidade implantados pelo Inmetro.

3.2. Avaliação da Conformidade

Operação realizada, pelo OAC, que tem por objetivo constatar se as condições técnicas de produtos, processos e serviços, atendem aos requisitos do respectivo Regulamento.

3.3. Avaliado

Fornecedor ou Responsável pelo produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão da qualidade submetido à avaliação da conformidade por um avaliador.

3.4. Avaliador

Agente econômico que avalia e atesta a conformidade do objeto submetido à avaliação da conformidade. Pode ser um OAC, um laboratório ou mesmo o próprio fornecedor.

3.5. Ensaios Iniciais

Ensaio realizado em uma ou mais unidades produzidas para demonstrar a conformidade do processo em relação às normas referenciadas neste RAC.

3.6. Solicitante

Fabricante ou importador de tanques aéreos de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, que solicita ao OAC a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

3.7. Fiscalização

É a atividade que tem o objetivo de acompanhar se os produtos, processos e serviços disponíveis à população, através de inspeção visual, quanto a presença da identificação da conformidade, realizada nas empresas autorizadas ou em pontos de comercialização de produtos, tiveram a sua conformidade devidamente atestada.

3.8. Mecanismos de Avaliação da Conformidade

Principal ferramenta utilizada para atestar a conformidade, no âmbito do SBAC, podendo ser Certificação, Declaração do Fornecedor, Inspeção e Ensaio, bem como Etiquetagem.

3.9. Memorial Descritivo

Relatório elaborado pelo fabricante ou importador, contendo a descrição completa dos componentes e das características construtivas de um modelo de tanque aéreo.

3.10. Modelo

Conjunto de especificações próprias, estabelecidas pelas mesmas características construtivas, ou seja, mesmo material, processo produtivo, e demais requisitos normativos, que diferencia os diversos produtos fabricados.

3.11. Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC

Organismo público, privado ou misto, de terceira parte, acreditado pelo Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, que conduzem e concedem a certificação de produtos nas áreas voluntária e compulsória, com base em Normas Nacionais, Regionais e Internacionais ou em Regulamentos Técnicos.

3.12. Órgão Regulamentador

Órgão federal que emite Regulamentos Técnicos, estabelecendo características de um produto, processo ou serviço, incluindo as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório.

3.13. Programa de Avaliação da Conformidade

É elaborado quando se pretende avaliar a conformidade de um produto, processo, serviço, pessoa, ou sistema de gestão da qualidade de forma sistêmica e formalmente atestada. O Programa de avaliação da Conformidade é a base e referencial maior para atestar a conformidade do objeto avaliado. É composto pelo Regulamento de Avaliação da Conformidade – RAC e pela Norma Técnica ou pelo Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ, tanto no campo compulsório quanto no campo voluntário.

3.14. Programa de Verificação da Conformidade

Verificação, conduzida pelo Inmetro, da permanência da conformidade de um produto, processo e/ou serviço aos requisitos especificados, com intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade, bem como propiciar aperfeiçoamento constante deste programa.

3.15. Projeto

Designação do produto, dada pelo fabricante, que identifica a unidade produzida.

3.16. Regulamento de Avaliação da Conformidade – RAC

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, por meio de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e das demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, com o menor custo possível para a sociedade.

3.17. Responsável Técnico

Engenheiro vinculado à empresa fabricante de tanque aéreo, devidamente qualificado, responsável pelo projeto de fabricação de tanque aéreo.

3.18. Selo de Identificação da Conformidade

Selo com características definidas pelo Inmetro, em conformidade com a Resolução Conmetro nº. 04/1998 e com a Portaria Inmetro nº. 73/2006, utilizado para evidenciar que o tanque aéreo está em conformidade com este RAC.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Verificação da Conformidade (Divec), não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1. ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
5.2. CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
5.3. Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
5.4. Dqual	Diretoria da Qualidade
5.5. EA	<i>European co-operation for Accreditation</i>
5.6. IAAC	<i>Interamerican Accreditation Cooperation</i>
5.7. IAF	<i>International Accreditation Forum</i>
5.8. IEC	<i>International Electrotechnical Commission</i>
5.9. ILAC	<i>International Laboratory Accreditation Cooperation</i>
5.10. Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.11. ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
5.12. MOU	Memorando de Entendimento (<i>Memorandum of Understanding</i>)
5.13. NBR	Norma Brasileira Registrada
5.14. NIE	Norma Inmetro Específica
5.15. NIG	Norma Inmetro Geral
5.16. OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
5.17. RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
5.18. RBMLQ	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
5.19. RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
5.20. SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
5.21. SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade

6. REFERÊNCIAS

6.1. Lei nº. 9933/1999

Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro.

6.2. Lei nº. 8078/1990

Código de Defesa do Consumidor.

6.3. Resolução CONAMA 273:2000

Dispõe sobre prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços.

6.4. Resolução CONAMA 319: 2002

Dá nova redação a dispositivos da Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços.

6.5. Resolução Conmetro n.º 04/2002

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.

6.6. Portaria Inmetro nº 73/2006

Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.

6.7. ABNT NBR ISO 9001

Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos.

6.8. ABNT NBR ISO/IEC 17000

Avaliação da Conformidade - Vocabulário e Princípios Gerais.

6.9. ABNT NBR 15461

Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e instalação de tanque aéreo de aço-carbono.

6.10. ABNT NBR13312

Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor veicular (serviço) - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em aço-carbono.

6.11. ABNT NBR13782

Posto de serviço - Sistemas de proteção externa para tanque atmosférico subterrâneo em aço-carbono.

6.12. ABNT NBR ISO/IEC 17025

Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração.

6.13. FOR-Dqual-144

Especificação de Selo de Identificação da Conformidade.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis (artigo 6º da Lei 9933/99).

7.2. A partir de **05/11/2010**, os Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis deverão ser fabricados, importados e comercializados em território nacional somente em conformidade com os requisitos aprovados e devidamente registrados no Inmetro (art. 4º da Portaria Inmetro 117/09).

NOTA: O RAC aprovado pela Portaria Inmetro 117/09 não se aplica aos tanques aéreos com volume menor ou igual a 15 m³.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.1. MOD-DQUAL-001 - Registro de Visita

8.2. MOD-DQUAL-002 - Documento Único de Fiscalização de Produtos

8.3. MOD-DQUAL-003 - Termo de Coleta

8.4. MOD-DQUAL-004 - Auto de Infração

9. METODOLOGIA

9.1. A fiscalização deve ser efetuada nos locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis, sendo assegurado ao agente público fiscalizador acesso à empresa sob fiscalização, como definido no artigo 6º da Lei nº 9.933/1999.

Nota: O RAC aprovado pela Portaria Inmetro 117/09 não se aplica aos tanques aéreos com volume menor ou igual a 15 m³.

9.1.1. Em toda ação de fiscalização, agente público fiscalizador deve proceder a sua devida identificação, antes de realizar a checagem de todos os produtos no estabelecimento.

9.1.1.1. Para que a fiscalização possa ser efetuada nos locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda, **os produtos deverão ser diferenciados inicialmente pela presença ou não do selo de identificação da conformidade do SBAC e checados com o sistema do Inmetro.**

9.1.2. O Registro de Visita deve ser preenchido em todas as ações de fiscalização, mesmo nos casos em que seja evidenciado que a empresa comercializa tanques portáteis utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos de acordo com as exigências do regulamento.

9.1.3. Na ocorrência de irregularidade, deve ser preenchido o Documento Único de Fiscalização de Produtos (DUF).

9.1.4. Nas ações de fiscalização no comércio, o Auto de Infração só pode ser emitido após o prazo para apresentação de documentação pelo fiscalizado, determinado na notificação que acompanha o Documento Único de Fiscalização de Produtos.

9.1.5. Na fiscalização em geral, sempre que possível, deve ser anexada uma evidência de cada irregularidade constatada, para fins de prova. Como evidência, admite-se uma unidade do produto irregular (apreendida) ou foto(s) do produto com a irregularidade, entre outras. Tais evidências devem identificar claramente a(s) irregularidade(s) e devem estar relacionadas no Documento Único de Fiscalização de Produtos (DUF) referente à ação de fiscalização.

Nota: Em fiscalizações na indústria, deve ser priorizada a utilização de uma amostra do produto como evidência de irregularidade.

9.1.6. Em se tratando de erro formal, devem ser penalizados todos os responsáveis pela comercialização do produto irregular no mercado, em todos os níveis da cadeia (fabricante/importador, atacadista, distribuidor, varejista, etc.). A rastreabilidade dos produtos deve ser evidenciada através de documento(s) fiscal (is) e/ou Declaração(ões) de Rastreabilidade.

9.1.7. Caso seja constatada mais de uma irregularidade formal em um único ou em vários produtos de uma mesma empresa, numa mesma ação de fiscalização, deve ser lavrado um único Auto de Infração para essa empresa, discriminando as constatações.

9.1.8. Se um produto contiver mais de uma referência fiscal (razão social ou marca ou nome ou CNPJ), todos serão igualmente responsáveis pelas informações declaradas no produto, tanto no aspecto formal, quanto no aspecto intrínseco.

9.1.9. Na identificação de produto irregular com evidências de falsificação da marca, devem ser autuados, pela(s) irregularidade(s) constatada(s), os reais responsáveis pela sua colocação no mercado, incluindo o comerciante varejista. Nesse caso, o proprietário da marca não será autuado.

Nota: A comercialização do produto, com evidências de falsificação, será considerada como um agravante para efeitos de cálculo dos valores de multa quando da aplicação das penalidades pela constatação de irregularidade(s), sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

9.1.10. Deve ser entregue ao fiscalizado, o Documento Único de Fiscalização de Produtos, orientando o fiscalizado quanto ao procedimento para atender à notificação.

9.1.11. Os documentos utilizados pelo órgão fiscalizador podem ser preenchidos tanto manualmente quanto virtualmente, desde que sejam impressos e assinados.

9.2. Produtos que não ostentam a identificação da conformidade no âmbito do SBAC

9.2.1. Sem Certificação

9.2.1.1. Interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto e providenciar a devolução para o fornecedor;

9.2.1.2. Lavrar Auto de Infração para o comerciante;

9.2.1.3. Se o documento fiscal foi emitido após 05 de Novembro de 2010, autuar também o fabricante / importador.

Enquadramento: Artigo 3º da Portaria Inmetro nº 117/2009 e Artigo 4º da Portaria Inmetro nº 117/2009.

9.3. Produtos que ostentam a identificação da conformidade no âmbito do SBAC

Nota 1: O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro deve ser aposto de forma visível, legível e indelével nos tanques aéreos certificados em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 73/2006 e de acordo com o modelo descrito nos Anexos D e E do RAC aprovado pela Portaria Inmetro 117/2009.

Nota 2: As especificações técnicas do Selo de Identificação da Conformidade são fornecidas pelo Inmetro, por meio do formulário Inmetro FOR–Dqual–144, estabelecido no Anexo D do RAC aprovado pela Portaria Inmetro 117/2009.

Nota 3: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto em uma Plaqueta de Identificação do Tanque Aéreo Certificado, de acordo com o estabelecido no Anexo E do RAC aprovado pela Portaria Inmetro 117/2009.

9.3.1. Sem Certificação

9.3.1.1. Constatado o uso irregular do Selo de Identificação da Certificação, interditar cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal de aquisição do produto e providenciar a devolução para o fornecedor;

9.3.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.3.1.3. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto e por não comprovar a aquisição do mesmo.

Enquadramento: Artigo 3º da Portaria Inmetro nº 117/2009.

9.3.2. Com Certificação

9.3.2.1. Proceder à verificação formal.

9.3.2.2. Observar os aspectos formais e se as condições de armazenagem e venda garantem a integridade e a incolumidade do produto. Os seguintes aspectos formais deveram também ser observados:

- Identificação da Conformidade do SBAC

a) Logo do Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 73/2006.

b) Identificação do OAC.

c) Norma de fabricação: ABNT NBR 15461, conforme o modelo do tanque fabricado.

- Identificação do Tanque

a) Nome do fabricante – Nome fantasia.

b) Mês / ano de fabricação – mês - xx / ano – xxxx.

c) Numero de série – Sequencial do fabricante.

d) Volume de cada compartimento – definido pelo código do tanque.

e) Massa – considerar o peso do tanque vazio – marcar em quilogramas.

f) Código do tanque de acordo com as informações estabelecidas na norma ABNT NBR 15461, conforme o modelo do tanque fabricado.

- Placa de Identificação da Conformidade

 <div style="border: 1px dashed black; padding: 5px; display: inline-block; text-align: center;"> Organismo de Avaliação da Conformidade </div> <p style="text-align: center; margin-top: 5px;"><i>Registro do Organismo</i> Dados do OAC (endereço e Telefone)</p>	
Logo do Fabricante	Identificação do fabricante / Unidade Fabril
Código do Tanque	Número de Série
Mês / Ano Fabricação	Massa (kg)
Norma de Fabricação	

Nota: Na marcação do tanque de armazenamento certificado, devem constar as informações estabelecidas na norma ABNT NBR 15461, conforme o modelo do tanque fabricado, e o Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC.

9.3.2.3. Em caso de erro formal ou violação da integridade e da incolumidade do produto, lavrar o Auto de Interdição cautelar e notificar para a apresentação do documento fiscal e para regularizar o produto junto ao fornecedor.

9.3.2.4. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.3.2.5. Não apresentado o documento fiscal, apreender e lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar a aquisição do mesmo.

Enquadramento: Artigo 4º da Portaria Inmetro nº 117/2009 e item 8 do RAC.

10. ANEXO

O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro, no âmbito do SBAC, ilustrado na Figura a seguir, deve ser apostado, atendendo à Portaria Inmetro n.º 73/06, nos tanques aéreos certificados, indicando a existência de nível adequado de confiança de que o produto está em conformidade com os requisitos estabelecidos no RAC.

Conteúdo Típico do Desenho (Layout)

Mecanismo: Certificação

Objetivo da AC: Meio Ambiente

Campo: Compulsório



Figura 1: Selo de Identificação da Conformidade